



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Autoriza o fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, como mecanismo de combate à doenças por ele transmitidas – Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya – a gestantes e crianças de três meses a seis anos.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a autorização do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, por parte do Executivo Municipal, através das unidades básicas de saúde para:

- I - para as gestantes, a partir da confirmação via exame próprio
- II - crianças de três meses a seis anos.

§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos, em sua composição:

- I - DEET – DiethylToluamide;
- II - icaridina;
- III - IR 3535 (Butilacetilaminopropionato de etila),

§ 2º A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, de acordo com a prescrição médica, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo Municipal realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
RECEBEU CÓPIA EM 21/03/24  
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
RECEBEU CÓPIA EM 21/03/24  
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RECEBEU CÓPIA EM 21/03/24  
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL  
RECEBEU CÓPIA EM 21/03/24  
RELATOR



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

**Thales Patrocínio Camilo**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya, é uma preocupação de saúde pública que demanda ações efetivas por parte do poder público. Nesse sentido, a presente proposta de lei visa instituir a autorização do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, especialmente direcionado a gestantes e crianças de três meses a seis anos, através das unidades básicas de saúde, pelo Executivo Municipal.

Gestantes e crianças pequenas são grupos especialmente vulneráveis aos efeitos dessas doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. A oferta gratuita de repelentes é uma medida preventiva essencial para proteger esses grupos de risco, garantindo a sua saúde e bem-estar.

A proposta estabelece critérios rigorosos quanto à eficácia dos repelentes a serem fornecidos, exigindo que contenham princípios ativos comprovadamente eficazes contra o mosquito *Aedes aegypti*, garantindo assim a qualidade do produto distribuído.

A distribuição dos repelentes será feita mediante prescrição médica, assegurando o uso adequado e seguro do produto. Além disso, será fornecida orientação sobre o uso correto do repelente e medidas adicionais de prevenção contra o mosquito, promovendo a conscientização da população sobre a importância dessas práticas.

O Projeto de Lei prevê a realização de campanhas periódicas de orientação sobre a utilização do repelente e seus componentes eficazes, visando ampliar o alcance da medida e promover a educação em saúde.



# **Câmara Municipal de Campo Belo**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em suma, a proposição deste Projeto de Lei visa fortalecer as ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes aegypti*, protegendo especialmente gestantes e crianças, e contribuindo para a promoção da saúde pública e o bem-estar da população.